



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.188 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"Altera a Lei Municipal n. 1.963 de 03 de junho de 2013 e dá outras providências".

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei 1.963 de 03 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Recebido o requerimento de expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, o Município terá o prazo de 15 dias para dar prosseguimento ao procedimento de análise da documentação apresentada".

Art. 2º – O § 1º do art. 4º da Lei 1.963 de 03 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Constatando-se que o requerimento não está instruído com a documentação estabelecida no art. 3º desta Lei, a Municipalidade, em qualquer fase do procedimento estabelecido nessa Lei, notificará o requerente para que no prazo de 15 dias apresente a documentação faltante, sob pena de seu indeferimento e sem devolução das taxas recolhidas e dos documentos já apresentados."

Art. 3º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 5º desta Lei o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O prazo para análise a que se refere o caput deste artigo é de 90 dias prorrogáveis por igual período."

Art. 4º - O art. 9º da Lei 1.963 de 03 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Esgotado o prazo do artigo anterior, a Municipalidade, no prazo de 15 dias, deverá juntar parecer conclusivo de análise prévia, a ser elaborado, caso necessário, com auxílio de técnicos



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

habilitados, nos termos do art. 5º desta Lei e certificará o encerramento do procedimento preparatório de análise prévia de documentação para a expedição de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, do que será notificado o requerente. "

Art. 5º - O artigo 10 desta Lei passará a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º - O prazo de validade da certidão a que se refere o caput é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Poderá ser emitida nova certidão de uso e ocupação do solo desde que não tenha ocorrido modificação ou ampliação substancial do empreendimento, observado o seguinte:

a) declaração do proprietário, seu representante legal ou engenheiro habilitado, afirmando que não ocorreu modificação ou ampliação substancial do empreendimento;

b) vistoria da Divisão de Engenharia do Município. "

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal